



LEI Nº 1.295

Data : 02 de Dezembro de 1997.

SÚMULA: "Estima a Receita e fica a Despesa para Exercício Financeiro de 1.998".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estima a Receita e fixa a despesa do Município de Campo Largo, relativas ao exercício financeiro de 1.998 e constitui-se de:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município de Campo Largo, incluídos os órgãos da administração direta, indireta, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal;

II. - Orçamento de Investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 2º - A receita do Orçamento Fiscal decorrerá do Somatório da arrecadação das receitas correntes, com tributos próprios e transferidos a títulos, e das receitas de capital inerentes a administração direta e indireta, fundações e fundos, na forma de legislação vigente. Desdobra-se na seguintes categorias econômicas e fontes:

1.- RECEITA DO TESOUREIRO

1.1. - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária	R\$	10.021.000,00	
- Receita Patrimonial	R\$	240.000,00	
- Transferências Correntes	R\$	14.628.300,00	
- Outras Receitas Correntes	R\$	<u>690.000,00</u>	R\$ 25.579.300,00

1.2.- RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	R\$	1.600.000,00	
- Alienações de Bens	R\$	65.000,00	
- Transferências de Capital	R\$	745.000,00	
- Outras Receitas de Capital	R\$	<u>10.700,00</u>	R\$ 2.420.700,00

SUBTOTAL

R\$ 28.000.000,00

**2. - RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDAÇÃO E FUNDOS
(exclusão transferências do tesouro)**



2.1. - RECEITAS CORRENTES	R\$	4.434.900,00
2.2. - RECEITAS DE CAPITAL	R\$	4.000,00

SUBTOTAL R\$ 4.438.900,00

TOTAL GERAL DA RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL R\$ 32.438.900,00

Art. 3º - A Despesa do Orçamento Fiscal será realizado segundo as discriminações constantes no anexo II., referente a administração direta, e as despesas a conta de recursos próprios, relativos a administração indireta, fundações e fundos, desdobra-se da seguinte forma:

DESPESAS COM RECURSOS DO TESOIRO

I. - PODER LEGISLATIVO R\$ 1.160.000,00

01.00 - CÂMARA MUNICIPAL R\$ 1.160.000,00

II. - PODER EXECUTIVO R\$ 26.840.000,00

02.00 - GOVERNO MUNICIPAL	R\$ 1.689.100,00
03.00 - SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 3.849.400,00
04.00 - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	R\$ 1.530.100,00
05.00 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 2.637.000,00
06.00 - SEC. MUNICIPAL DE TRANSPORTES	R\$ 1.506.000,00
07.00 - SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 8.023.900,00
08.00 - SEC. MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	R\$ 652.300,00
09.00 - SEC. MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 235.300,00
10.00 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 2.875.800,00
11.00 - SEC. MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSUNTOS DA FAMÍLIA	R\$ 670.900,00
12.00 - SEC. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO	R\$ 2.001.700,00
13.00 - SEC. MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	R\$ 340.000,00
14.00 - SEC. MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	R\$ 438.000,00
15.00 - ENCARGOS COM ENTIDADES SUPERVISIONADAS E FUNDOS	R\$ 390.500,00

TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOIRO R\$ 28.000.000,00

**DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
FUNDAÇÕES E FUNDOS**

22.00 - FUNDAÇÃO JOÃO XXIII	R\$ 15.000,00
23.00 - FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS	R\$ 2.000,00
24.00 - FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	R\$ 500,00



25.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 1.183.000,00
26.00 - FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES	R\$ 3.218.400,00
27.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 20.000,00

**TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS PRÓPRIOS
DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDAÇÕES E FUNDOS** **R\$ 4.438.900,00**

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL **R\$ 32.438.900,00**

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada.

§ 1º - Os remanejamentos de dotações de crédito, não serão computados para o limite fixado no "caput" deste artigo.

§ 2º - Fica também autorizado e não será computado para efeito do limite fixado no "caput" deste artigo, a suplementação pelo valor do excesso de arrecadação efetivo de tendência do exercício, sobre o orçamento das dotações que correspondem a aplicação das respectivas receitas transferidas, recebidas e de operação de crédito.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo autorizado a redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais, em cada unidade orçamentária, ou uma para outra unidade.

Parágrafo Único: As redistribuições de recursos de autorização contida neste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Os orçamentos da Administração Indireta, Fundações e Fundos, poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo, na forma do § 1º, art. 43 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, e não será computados para o limite estabelecido pelo artigo 4º desta Lei.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os gastos compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter na execução o equilíbrio orçamentário da Lei complementar nº 82 de 25/03/95.

Art. 8º - Durante a execução orçamentária observar-se-ão as disposições constantes na Lei Municipal nº 1267 de 08/07/97.

Art. 9º - No decorrer da execução orçamentária, o município fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme inciso II., do artigo 7º, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964.

§ 1º - O Poder Executivo fica obrigado a remeter antecipadamente, para ciência, ao Poder Legislativo, dados que contenham a instituição concedente do empréstimo, o valor da operação, as condições de contratação e a destinação dos recursos contratados.

§ 2º - Excepcionalmente, durante o recesso Legislativo, fica o Poder Executivo, obrigado a comunicar ao Poder Legislativo, em até 15 (quinze) dias após a realização da operação, dados que contenham: instituição concedente do empréstimo, o valor da operação, as condições de contratação e a destinação dos recursos contratados.



Art. 10 - Os créditos adicionais, especiais autorizados no exercício financeiro de 1997, e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no parágrafo segundo, do Art.167 da Constituição Federal de 1.988, obedecerão a codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11 - O orçamento de investimento tem como fontes de receita: as decorrentes de geração de recursos próprios e as de recursos destinados ao aumento do patrimônio líquido.

RECEITAS DO TESOUREO	R\$ 600.000,00
RECEITAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1.359.000,00
TOTAL DA RECEITA	R\$ 1.959.000,00

Art. 12 - As despesas do Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e de Economia Mista, observada a programação no anexo IV desta Lei, obedecem ao seguinte desdobramento:

41.00 - EMLAR EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE CAMPO LARGO	R\$ 200.000,00
42.00 - COCEL CIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA	R\$ 1.459.000,00
43.00 - CIA DE FOMENTO AGROPECUÁRIA	R\$ 300.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 1.959.000,00

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1998, revogada as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de dezembro de 1997.


NEWTON LUIZ PUPPI
PREFEITO MUNICIPAL